



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 884/2014/GAB-PRES

Teresina, 08 de OUTUBRO de 2014

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral

CEP: 64.000-810

Teresina – PI

LOCAL

LIDO E RESPONDIDO

Em, 09/10/2014

Fabio Zucchi
1º Secretário

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a **Resolução nº 026/2014**, de 29 de SETEMBRO 2014, que encaminha o **Projeto de Lei anexo**, propondo alteração do art. 182 da Lei nº 3.716, de 12.12.1979, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

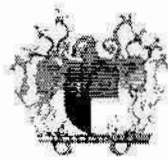
Ciente de contar com o apoio de sempre dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Raimundo Eufrazio Alves Filho
Desembargador **RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

TERESINA-PI, 08.10.2014
PARA LEITURA EM CABINETE
NO PLANO

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 26/2014

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Extraordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, realizada no dia 29/09/2014;

RESOLVE

I – **APROVAR** em Sessão Plenária Extraordinária, de Caráter Administrativo, o seguinte Anteprojeto de Lei alterando o art. 182 da Lei nº 3.716, de 12.12.1979, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação:

PROJETO DE LEI Nº 45 DE de de 2014

Altera a redação do artigo 182 da Lei nº 3.176, de 12.12.1979 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 182 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Os magistrados podem ainda gozar as seguintes vantagens:

- a).....;
- b) ajuda de custo mensal para moradia aos magistrados ativos, nas comarcas em que não houver residência oficial;
- c).....;
- d).....;
- e).....;
- f).....;
- g) gratificação de direção de fórum.

Art. 2º A ajuda de custo estabelecida na letra “b” do art. 182 da Lei nº 3.716/1979, de natureza indenizatória, será regulamentada e terá seu valor fixado por Resolução do Tribunal.

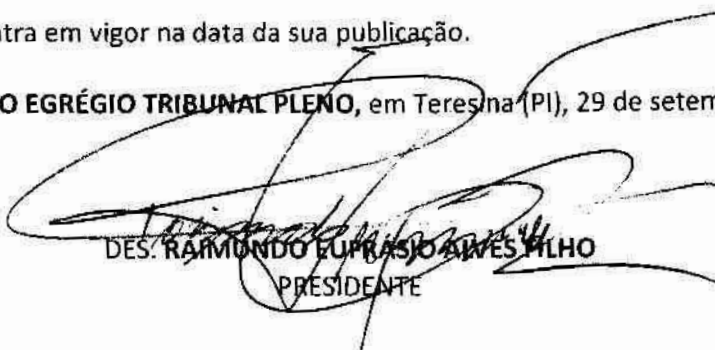
Art. 3º A gratificação estabelecida na letra “g” do art. 182 da Lei nº 3.716/1979, corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ficando condicionada a sua implantação à análise da repercussão

financeira e à disponibilidade orçamentária.

II - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2014.



DES. RAIMUNDO EURÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

DES. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**

DES. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**

DES. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

DES. **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

DES. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

DES. **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

DES. **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

DES. **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

DES. **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

DES. **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

DES. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

DES. **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROTOCOLO Nº 0147691

Requerente: Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI

Assunto: Proposta de Resolução – Propõe Projeto de Lei Complementar alterando o art. 182 da Lei nº 3.716, de 12.12.1979

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Extraordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Senhor Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em aprovar a proposta da Associação dos Magistrados Piauienses, e que seja encaminhado o Projeto de Lei à Assembleia, alterando o art. 182 da Lei nº 3.716, de 12.12.1979, ficando condicionada a sua implantação à análise da repercussão financeira e à disponibilidade orçamentária.*

Participaram dos Julgamentos os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes.

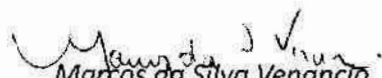
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Manifestação oral, Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Presidente da AMAPI.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 29 de setembro de 2014.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno



Estado do Piauí

Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretora: Márcia Fernanda de Moraes Santos

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXVI - TERESINA - PI Disponibilização: quarta-feira, 01 de outubro de 2014 - Publicação: quinta-feira, 02 de outubro de 2014 - Nº 7.606
(Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 26/2014

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Extraordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, realizada no dia 29/09/2014;

RESOLVE
I - **APROVAR** em Sessão Plenária Extraordinária, de Caráter Administrativo, o seguinte Anteprojeto de Lei alterando o art. 182 da Lei nº 3.716, de 12.12.1979, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação:

PROJETO DE LEI Nº DE de 2014

Altera a redação do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 12.12.1979 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 182 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. Os magistrados podem ainda gozar as seguintes vantagens:

- a).....
- b) ajuda de custo mensal para moradia aos magistrados ativos, nas comarcas em que não houver residência oficial;
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g) gratificação de direção de fórum.

Art. 2º A ajuda de custo estabelecida na letra "b" do art. 182 da Lei nº 3.716/1979, de natureza indenizatória, será regulamentada e terá seu valor fixado por Resolução do Tribunal.

Art. 3º A gratificação estabelecida na letra "g" do art. 182 da Lei nº 3.716/1979, corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ficando condicionada a sua implantação à análise da repercussão financeira e à disponibilidade orçamentária.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2014.

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES
NASCIMENTO PINHEIRO
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MARIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

PORTARIA Nº 2508, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0147742 de 18 de setembro de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de 02 (duas) e ½ (meia) diárias ao Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, matrícula 2128829, Presidente do Tribunal de Justiça, e aos servidores SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA, cargo em comissão de Secretário da Secretaria de Administração, matrícula 26776; LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO, cargo em comissão de Coordenadora Geral da Central de Licitação e Contrato, matrícula 26744; e INDIRA CARDOSO MATOS, SERVIDORA EFETIVA, Arquiteto, matrícula 1674, a fim de participarem e acompanharem o Presidente, no "100º ENCONTRO DO COLÉGIO

PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL", no período de 25 a 27 de setembro de 2014, na cidade de Salvador - BA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2014. Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PORTARIA Nº 2.523, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0147738 de 18 de setembro de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de 4 e ½ diárias, ao Juiz de Direito LEONARDO BRASILEIRO, titular da Comarca de Castelo do Piauí - PI, matrícula 1230, pelo seu deslocamento à Comarca de Teresina - PI, a fim de atuar nos trabalhos da Justiça Itinerante, na sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no período de 14 a 18 de setembro de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2524, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo administrativo protocolizado sob o nº 0147905 de 23/09/2014,

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, a servidora Maria do Socorro Alves Borges Campelo, matrícula 413633-0, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SEGURANÇA - PJG - 06 da estrutura administrativa da Presidência. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2526, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado



Comitê de Políticas de Preservação Ambiental

"ART. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações." (CF, 1988).